



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

MOÇÃO N° 001/13

**Colendo Plenário:
Ilustres Colegas Vereadores:**

APROVADO POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões, em 19/02/2013

[Signature]
2.º Secretário

Lamentavelmente, a população mogiana em conjunto com a sociedade civil organizada, o Poder Executivo e Legislativo Municipal são instados a se insurgir, novamente, contrários à instalação do Aterro Sanitário com Co-disposição para Resíduo Industrial Classe II-A, em que a Construtora Queiroz Galvão S/A. se apresenta como responsável.

Consoante noticiário veiculado pela imprensa local, a CETESB emitiu correspondência à Construtora Queiroz Galvão S/A. em janeiro próximo passado, solicitando manifestação sobre o interesse em dar continuidade ao processo de licenciamento ambiental.

Não obstante os longos anos de luta e manifestações contrárias à instalação do empreendimento, diante do ressurgimento dessa ameaça ao meio ambiente e ao desenvolvimento econômico do município de Mogi das Cruzes, a Câmara Municipal (a Casa do Povo) mais uma vez deve **protestar veementemente**, contra a continuidade do processo de licenciamento ambiental, senão vejamos:

Vivemos o denominado **Direito Constitucional Ambiental**, haja vista que toda a base do Direito Ambiental encontra-se cristalizada na Constituição Federal e em especial no art. 225 da Carta Magna que institui o direito fundamental de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, e notadamente, o dever do Poder Público e da coletividade em defender o meio ambiente e preservá-lo.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

A Norma Fundamental ainda consagra outros três Princípios que por si repelem o empreendimento pretendido. O Princípio da Prevenção através do qual deve-se buscar, sempre, a prevenção de danos ambientais por meio da imposição de condicionantes no licenciamento ambiental para mitigar ou elidir os prejuízos. O Princípio da Precaução estabelece que qualquer empreendimento que envolva perigo abstrato ou potencial não deve ser autorizado pelo Poder Público, afinal, a incerteza científica milita em favor do meio ambiente e da saúde (*in dubio pro natura* ou *salute*). E em derradeiro, o Princípio da supremacia do interesse difuso sobre o privado.

A despeito de alguns Princípios Constitucionais trazidos à baila, também se faz imperioso atentar-se às diretrizes da Lei Federal nº 12.305/10, que instituiu a **Política Nacional de Resíduos Sólidos**. Essa Lei inaugura em seu art. 6º o Capítulo II – Dos Princípios e Objetivos, Título II – Da Política Nacional de Resíduos Sólidos, ganhando relevo os **princípios** como da: **prevenção e a precaução; a visão sistêmica, na gestão dos resíduos sólidos, que considere as variáveis ambiental, social, cultural, econômica, tecnológica e de saúde pública; e o respeito às diversidades locais e regionais**. A mesma Lei ainda traça como **objetivos** da Política Nacional de Resíduos Sólidos (art. 7º): **a não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos; e a adoção, desenvolvimento e aprimoramento de tecnologias limpas como forma de minimizar impactos ambientais**.

Vale ainda acrescentar que a Licença Prévia, documento augurado pela Construtora Queiroz Galvão S/A., segundo o que dispõe a Resolução CONAMA nº 237/97 será concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento, aprovando sua localização e concepção e **atestando a sua viabilidade ambiental**. Para que a viabilidade ambiental de qualquer empreendimento, considerado efetivo ou potencialmente causador de significativa degradação ambiental, como é o caso de aterros sanitários, a legislação brasileira estabelece a necessidade de se realizar prévio estudo de impacto ambiental (EIA) e respectivo relatório de impacto sobre o meio ambiente (RIMA).



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

O estudo de impacto ambiental (EIA), por sua vez, deve ser confeccionado em estrito atendimento aos princípios e objetivos consignados na Lei de Política Nacional do Meio Ambiente e aos preceitos gerais contidos no art. 5º da Resolução CONAMA nº 1/86, bem como deve contemplar as atividades técnicas, mínimas, exigidas por referida norma, arroladas em seu art. 6º.

Não obstante às prescrições constitucionais ora carreadas, bem com aos importantes dispositivos trazidos pela norma infraconstitucional instituindo a **Política Nacional de Resíduos Sólidos**, a rápida apreciação aos apontamentos do Relatório Ambiental RA n. 0027/11, Ref.: 59.859, elaborado pela Empresa L. A. FALCÃO BAUER LTDA. - Centro Tecnológico de Controle da Qualidade, contratada pela Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes **motiva o indeferimento do requerimento de Licença Ambiental Prévia, e o arquivamento definitivo do processo de licenciamento ambiental** em decorrência dos inúmeros vícios enumerados, caracterizando total descompasso dos estudos apresentados pela Construtora Queiroz Galvão S/A. com o estabelecido pela Resolução CONAMA nº 1/86.

A sequencia do processo administrativo de licenciamento ambiental configura verdadeiro atentado aos princípios da legalidade, eficiência e razoabilidade inerentes aos órgãos públicos, assim como segue na contramão dos princípios constitucionais, ambientais, já arrolados na presente proposição.

Cabe salientar que a presente proposição de Moção de Protesto, não se baseia tão somente no clamor público que toma o assunto envolvendo a pretensão de instalação do aterro sanitário, cujas manifestações públicas dão conta da contrariedade em relação ao empreendimento.

Igualmente, não está apenas fundamentada no perigo de se descaracterizar a principal região voltada ao



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

desenvolvimento industrial da cidade de Mogi das Cruzes, como também de todo o Estado de São Paulo.

Também vale destacar que esta proposição não está calcada unicamente nos prejuízos notórios e potenciais impactos negativos à população que hoje vive no Distrito do Taboão, ou dos assentamentos do INCRA que margeiam o pretense aterro, ou por fim, dos produtores rurais de alta tecnologia que exploram a fruticultura e a floricultura em áreas circunvizinhas ao empreendimento pretendido.

Esta proposição se baseia nos vícios apresentados pelo estudo de impacto ambiental (EIA) que sustenta o seu respectivo processo de licenciamento, consoante e amplamente configurados pelo Relatório Ambiental apresentado pela empresa contratada pelo Município de Mogi das Cruzes, o que por si enseja a necessidade de novo indeferimento ao pedido de licença prévia e conseqüente arquivamento dos autos do processo administrativo.

Diante desse quadro **não se pode cogitar a provocação do interessado e muito menos condicionar a continuidade do processo através da apresentação de outros documentos.**

Assim, a Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, obedecidas às formalidades regimentais, **PROTESTA VEEMENTEMENTE**, contra a retomada do processo de licenciamento ambiental, pela CETESB (Companhia Ambiental do Estado de São Paulo), do Aterro Sanitário com Co-disposição para Resíduo Industrial Classe II-A, em que a Construtora Queiroz Galvão S/A. se apresenta como responsável, em virtude dos inúmeros vícios processuais supracitados e lapsos do estudo de impacto ambiental retratados pela Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

Que do deliberado por esta Casa seja dada ciência aos Excelentíssimos Senhores **Geraldo Alckmin**, Governador do Estado de São Paulo, **Bruno Covas**, Secretário Estadual do Meio Ambiente, e ao Ilustre Promotor de Justiça do Meio Ambiente, da Comarca de Mogi das Cruzes.

Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 13 de Fevereiro de 2013.

Juliano ABE
Vereador - PSD



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

GABINETE DO SECRETÁRIO

OFÍCIO SMA/CG/ 085 /2013

São Paulo, 08 de abril de 2013

Referência: OFÍCIO-CIRCULAR GPE Nº 015/13
Moção nº 001/13

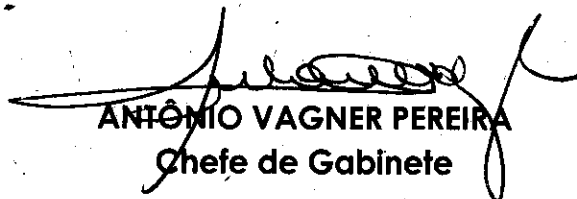
A DISPOSIÇÃO DOS VEREADORES
Sala das Sessões, em 17/04/2013

2.º Secretário

Senhor Presidente

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Excelência, e em atenção aos termos do ofício circular supramencionado que encaminhou a Moção nº 001/2013 que versa contra a retomada do processo de licenciamento ambiental do Aterro Sanitário nesse município, encaminhamos anexa para conhecimento a Informação Técnica Nº 018/13/IPSR, elaborada pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB.

Sendo o que se apresenta para o momento colocando-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de apreço e consideração.


ANTÔNIO VAGNER PEREIRA
Chefe de Gabinete

Excelentíssimo Senhor

Vereador Doutor RUBENS BENEDITO FERNANDES - BIBO

DD. Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, 381

08790-902 - Mogi das Cruzes - SP

MML/vlgn/nata

MOC. Nº 001/13



INFORMAÇÃO TÉCNICA

Nº018/13/IPSR

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 - CEP 05459-900 - São Paulo - SP
C.N.P.J. nº 43.776.491/0001-70 - Insc.: Est. nº 109.091.375-118 - Insc. Munic.: nº 8.030.313-7
Site: www.cetesb.sp.gov.br

PROCESSO: Nº 13568/2003
ASSUNTO: LICENCIAMENTO AMBIENTAL DO ATERRO SANITÁRIO COM CODISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS INDUSTRIAIS CLASSE II SOB RESPONSABILIDADE DA CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A
INTERESSADO: CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CETESB
MUNICÍPIO: MOGI DAS CRUZES
DATA: 26.03.2013

A presente Informação Técnica foi elaborada pelo Setor de Avaliação de Sistemas de Tratamento de Resíduos – IPSR, com o objetivo subsidiar resposta ao Ofício-Circular GPE 015/13 do Ilustríssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, encaminhando ao Senhor Secretário de Estado do Meio Ambiente a Moção nº 001/13 contra a retomada do processo de licenciamento ambiental, pela CETESB, do Aterro Sanitário sob responsabilidade da Construtora Queiróz Galvão S/A no município de Mogi das Cruzes, de autoria do Vereador Juliano Jun.

Informamos que a eventual retomada da análise da viabilidade ambiental está condicionada à apresentação, por parte do empreendedor, de Certidão atualizada de Uso e Ocupação do Solo a ser emitida pela Prefeitura do Município de Mogi das Cruzes.

Eng. Gabriela Nenna Ferraresi
Gerente do Setor de Avaliação de Sistemas de Tratamento de Resíduos - IPSR
Reg. 01.6596-1 CREA: 5060406610

Eng. Alfredo Rocca
Gerente do Departamento de Avaliação de Processos - IP
Reg. 3264 CREA: 0600963855

De acordo

Ana Cristina Pasini da Costa
Diretora de Avaliação de Impacto Ambiental
Reg. 01.9943 CREA 060116148-3



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL
SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS

A DISPOSIÇÃO DOS VEREADORES

Sala das Sessões, em 08/05/2013

2.º Secretário

São Paulo, abril de 2013.

Exmo. Senhor

Rubens Benedito Fernandes

Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Mogi das Cruzes – SP

Protocolo nº 19.351/13

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Fazemos referência ao Ofício-Circular GPE nº 015/13, de 21 de fevereiro de 2013, por meio do qual V.Exa. encaminhou cópia da Moção de Protesto nº 001/13, de 13/02/2013, de autoria do Vereador Juliano Jun Abe, contrária à retomada, pela CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, do processo de licenciamento ambiental do Aterro Sanitário localizado em Mogi das Cruzes, sob a responsabilidade da Construtora Queiroz Galvão S/A.

Pela competência, encaminhamos o seu pedido à Secretaria de Estado do Meio Ambiente, que se manifestou a respeito por intermédio dos documentos a seguir elencados, cujas cópias ora anexamos, a título de resposta:

1. Ofício SMA/CG/085/2013, de 08/04/2013, da Chefia de Gabinete da Pasta;
2. Ofício 0175/2013/PG, de 01/04/2013, da Chefia de Gabinete da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB);
3. Informação Técnica nº 018/13/IPSR, do Setor de Avaliação de Sistemas de Tratamento de Resíduos (ISPR), do Departamento de Avaliação de Processos (IP), do Departamento de Avaliação de Impacto Ambiental.

Colocamo-nos à disposição e aproveitamos a oportunidade para enviar a V.Exa. os nossos cordiais cumprimentos.

Atenciosamente,

Rubens E. Cury
Subsecretário da Casa Civil



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

GABINETE DO SECRETÁRIO

OFÍCIO SMA/CG/ 085 /2013

São Paulo, 08 de abril de 2013

Referência: OFÍCIO-CIRCULAR GPE Nº 015/13
Moção nº 001/13

Senhor Presidente

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Excelência, e em atenção aos termos do ofício circular supramencionado que encaminhou a Moção nº 001/2013 que versa contra a retomada do processo de licenciamento ambiental do Aterro Sanitário nesse município, encaminhamos anexa para conhecimento a Informação Técnica Nº 018/13/IPSR, elaborada pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB.

Sendo o que se apresenta para o momento colocando-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de apreço e consideração.


ANTÔNIO VAGNER PEREIRA
Chefe de Gabinete.

Excelentíssimo Senhor
Vereador Doutor RUBENS BENEDITO FERNANDES - BIBO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, 381
08790-902 - Mogi das Cruzes - SP

MML/vlgm/nota

lv



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Chefia de Gabinete

0175/2013/PG

São Paulo, 01 de abril de 2013.

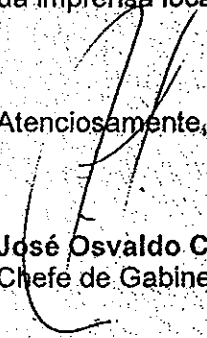
Ref.: **Ofício-Circular GPE nº 015/13, do Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes**

Senhor Chefe de Gabinete,

Em atendimento ao Ofício-Circular referenciado, encaminhando ao Senhor Secretário de Estado do Meio Ambiente a Moção nº 001/13, de autoria do Vereador Juliano Jun Abe, e subscrita pela totalidade dos Vereadores da citada Câmara Municipal – protestando contra a retomada do licenciamento ambiental, pela CETESB, do Aterro Sanitário sob responsabilidade da Construtora Queiróz Galvão S/A, no município de Mogi das Cruzes - encaminhamos a Informação Técnica nº 018/13/IPSR, das áreas competentes do Departamento de Avaliação de Processos – IP, da Diretoria de Avaliação de Impacto Ambiental, informando que a eventual retomada da análise da viabilidade ambiental do citado empreendimento está condicionada à apresentação, por parte do empreendedor, de Certidão atualizada de Uso e Ocupação do Solo a ser emitida pela Prefeitura do Município de Mogi das Cruzes.

A propósito, cabe-nos lembrá-lo que referida informação foi amplamente divulgada por órgãos da imprensa local e regional.

Atenciosamente,


José Osvaldo Cidin Valio
Chefe de Gabinete

Ilustríssimo Senhor
Antonio Vagner Pereira
DD. Chefe de Gabinete da
Secretaria de Estado do Meio Ambiente
SÃO PAULO – SP.

Siscad 8141/2013 – NIS 1021762



CETESB

INFORMAÇÃO TÉCNICA

Nº018/13/IPSR

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 - CEP 05459-900 - São Paulo - SP
C.N.P.J. nº 43.776.491/0001-70 - Insc.: Est. nº 109.091.375-118 - Insc. Munic.: nº 8.030.313-7
Site: www.cetesb.sp.gov.br

PROCESSO: Nº 13568/2003
ASSUNTO: LICENCIAMENTO AMBIENTAL DO ATERRO SANITÁRIO COM
CODISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS INDUSTRIAIS CLASSE II SOB
RESPONSABILIDADE DA CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A
INTERESSADO: CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CETESB
MUNICÍPIO: MOGI DAS CRUZES
DATA: 26.03.2013

A presente Informação Técnica foi elaborada pelo Setor de Avaliação de Sistemas de Tratamento de Resíduos – IPSR, com o objetivo subsidiar resposta ao Ofício-Circular GPE 015/13 do Ilustríssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, encaminhando ao Senhor Secretário de Estado do Meio Ambiente a Moção nº 001/13 contra a retomada do processo de licenciamento ambiental, pela CETESB, do Aterro Sanitário sob responsabilidade da Construtora Queiroz Galvão S/A no município de Mogi das Cruzes, de autoria do Vereador Juliano Jun.

Informamos que a eventual retomada da análise da viabilidade ambiental está condicionada à apresentação, por parte do empreendedor, de Certidão atualizada de Uso e Ocupação do Solo a ser emitida pela Prefeitura do Município de Mogi das Cruzes.

Eng. Gabriela Nenna Ferraresi
Gerente do Setor de Avaliação de Sistemas
de Tratamento de Resíduos - IPSR
Reg. 01.6596-1 CREA: 5060406610

Eng. Alfredo Rocca
Gerente do Departamento de
Avaliação de Processos - IP
Reg. 3264 CREA: 0600963855

De acordo

Ana Cristina Pasini da Costa
Diretora de Avaliação
de Impacto Ambiental
Reg. 01.994J CREA 060116148-3